DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1873/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02063/2013
PROTOCOLO	:	1339390
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	ADRIANA BARBOSA DE PAULA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 148/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE SERINGAS E AGULHAS PARA INSULINA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.850,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE SERINGAS E AGULHAS PARA INSULINA, PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 1ª E 2ª FASES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 148/2012 (peça 13) e formalização do Contrato Administrativo nº 273/AJ/2012 (peça 22), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **ADRIANA BARBOSA DE PAULA - ME**, CNPJ/MF n° 15.311.878/0001-15, representada pela Srª. Adriana Barbosa de Paula, CPF/MF n° 323.821.488-88, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de seringas e agulhas para insulina, para atender as Unidades de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 2180/2013 (peça 25) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 148/2012 e formalização do Contrato Administrativo n° 273/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 3964/2014 (peça 40) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 148/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 273/AJ/2012.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contendo a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, a habilitação dos licitantes, as atas e deliberações, o parecer jurídico e os atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 960 (peça 23), datada de 01 de junho de 2012, totalizando a importância de R$ 74.850,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 31/05/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 15/06/2012 (peça 24), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 22/06/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite e a formalização do Contrato Administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 9º e 10, inciso II, artigo 121, incisos I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 148/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 273/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF n° 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **ADRIANA BARBOSA DE PAULA - ME**, CNPJ/MF n° 15.311.878/0001-15, representada pela Srª. Adriana Barbosa de Paula, CPF/MF n° 323.821.488-88, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator